

Retificar o Inciso I da Portaria Inmetro/Dimel nº 75, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2022, página 33, seção 1, edição 35,

(...)

Onde se lê:

"I - DADOS DA AUTORIZAÇÃO

Empresa: Flown Medidores Ltda.

CNPJ: 40.710.200/0001-52

Endereço: Rua do Tecelão, nº 107 - Jardim Werner Plass - Americana - SP

CEP: 13.478-721

Autorização sob o Código Número: EAP116"

Leia-se:

"I - DADOS DA AUTORIZAÇÃO

Empresa: Flown Medidores Ltda.

CNPJ: 40.710.200/0001-52

Endereço: Rua do Tecelão, nº 107 - Jardim Werner Plass - Americana - SP

CEP: 13.478-721

Autorização sob o Código Número: EAP116".

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA SUFRAMA Nº 101, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova o Projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa GSP DO BRASIL LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Art. 11; os termos do Parecer de Engenharia nº 13/2022 - COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA e Parecer de Economia nº 28/2022 - COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI SUFRAMA nº 52710.012152/2021-85, resolve:

Art. 1º APROVAR de Projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa GSP DO BRASIL LTDA., CNPJ: 24.600.810/0001-47, Inscrição SUFRAMA: 20.0149.45-8, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 13/2022 - COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA e Parecer de Economia nº 28/2022 - COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA, para produção de ARAME DE FERRO OU AÇO, código SUFRAMA 0439, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, seja obtida mediante a aplicação da fórmula do § 1º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, conforme dita o § 1º do Art. 2º da Lei nº 8.387/91.

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 257, de 20 de novembro de 2012, alterada pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 276, de 1º de setembro de 2015, e Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEXEC/MCTI nº 5.919, de 8 de junho de 2021;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução CAS nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 128, DE 3 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 710/2021, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.015015/2021-19.

Art. 2º Descredenciar, a pedido, a Faculdade Dinamo Educação (cód. 21433), credenciada pela Portaria MEC nº 6, de 19 de março de 2019, publicada em 20 de março de 2019, situada à Avenida Governador José Malcher, nº 1255, Nazaré, no município de Belém, estado do Pará, mantida pela Faculdade Dinamo Educação Eireli - EPP (cód. 16565), CNPJ nº 18.051.633/0001-94, tendo em vista a ausência de matrículas e oferta efetiva de aulas na totalidade dos seus cursos desde seu credenciamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

DESPACHO DE 3 DE MARÇO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CEB nº 4/2021, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que votou favoravelmente à homologação do Colégio Sonho de Criança, com sede na cidade de Ogaki, na província de Gifu, no Japão, para a oferta de educação infantil, ensino fundamental e emissão de certificados educacionais válidos no Brasil, conforme consta do Processo nº 23123.003506/2021-12.

MILTON RIBEIRO
Ministro

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CNRMS Nº 1, DE 3 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre estrutura, organização e funcionamento das Comissões Descentralizadas Multiprofissionais de Residência - CODEMUS.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE, no uso de suas atribuições, descritas no art. 14, da Portaria Interministerial MEC/MMS nº 7, de 16 de setembro de 2021, considerando as competências da referida Comissão, descritas no art. 4º, bem como o disposto no § 1º do art. 17 da mesma

Portaria, tendo em vista as deliberações na Sessão Ordinária de 19 de janeiro de 2022, e o constante nos autos do Processo nº 23000.001460/2022-74, resolve:

Art. 1º Homologar o Regimento Interno das Comissões Descentralizadas Multiprofissionais de Residência - CODEMUS, na forma do anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2022.

SÉRGIO HENRIQUE DA SILVA SANTOS

ANEXO

RESOLUÇÃO Nº CNRMS Nº 1, DE 03 DE MARÇO DE 2022

REGIMENTO INTERNO DAS

COMISSÕES DESCENTRALIZADAS MULTIPROFISSIONAIS DE RESIDÊNCIA -

CODEMUS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta os aspectos de organização e de funcionamento das Comissões Descentralizadas Multiprofissionais de Residência - CODEMUS e sua articulação com instâncias deliberativas e auxiliares.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS: instância colegiada de caráter consultivo e deliberativo, vinculada ao Ministério da Educação - MEC, com atribuições definidas pela Portaria Interministerial nº 7, de 16 de setembro de 2021 e suas futuras alterações, para regular, supervisionar e avaliar as instituições e os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, excetuada a Residência Médica.

II - Comissão Descentralizada Multiprofissional de Residência - CODEMU: instância auxiliar à CNRMS, por unidade da Federação, para assuntos relacionados à Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, conforme a legislação vigente;

III - Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde - COREMU: instância colegiada deliberativa auxiliar à Comissão Descentralizada Multiprofissional de Residência - CODEMU e à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS, instalada nas instituições ofertantes de Programas de Residência Multiprofissional e/ou em Área Profissional da Saúde, regularmente credenciada(s) pela CNRMS;

IV - Programa de Residência em Área Profissional da Saúde - PRAPS: conjunto de atividades de ensino em serviço e teórico-práticos complementares, na modalidade de ensino de pós-graduação, de uma única categoria na área profissional da saúde, sendo caracterizado pelo treinamento em serviços de saúde, direcionado à aquisição de competências exigidas para cada especialidade, que irão conferir certificado de especialista em favor dos profissionais da saúde residentes, neles habilitados, realizados sob supervisão direta de profissionais de saúde de elevada qualificação ética e profissional;

V - Programa de Residência Multiprofissional em Saúde - PRMS: conjunto de atividades de ensino em serviço e teórico-práticos complementares, na modalidade de ensino de pós-graduação, que compreenda três ou mais categorias na área profissional da saúde, sendo caracterizado pelo treinamento em serviços de saúde, direcionado à aquisição de competências exigidas para cada área de concentração, com eixos comuns à construção do contexto de interdisciplinaridade a todas as categorias contempladas, que irão conferir certificado de especialista em favor dos profissionais da saúde residentes, neles habilitados, realizados sob supervisão direta de profissionais das áreas relacionadas a cada programa;

VI - Coordenador de COREMU: membro do Núcleo Docente Assistencial Estruturante - NDAE (ou estrutura equivalente de programa), sendo preferencialmente coordenador de Programa de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde, vinculado à COREMU, responsável por coordenar as atividades da COREMU;

VII - Coordenador de Programa: profissional com titulação mínima de mestre e com experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde, responsável por coordenar o Programa de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde de determinada instituição, respondendo diretamente pelo programa junto às instâncias reguladoras;

VIII - Residente em área da saúde: profissional com registro no conselho de classe correspondente, se aplicável, que, após ser selecionado por processo seletivo em instituição credenciada pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, será admitido em um PRAPS ou PRMS, a fim de adquirir competências que irão conferir certificado de especialista, o qual constituirá comprovante hábil para fins legais junto ao sistema federal de ensino e ao Conselho Federal da respectiva categoria profissional.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão Descentralizada Multiprofissional de Residência é constituída pela Diretoria Executiva e pelo Plenário.

Art. 4º A Diretoria Executiva será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelo Plenário.

Art. 5º Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva deverão ser coordenadores de COREMU e/ou coordenadores de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde ou em Residência Multiprofissional.

Art. 6º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelos pares para mandato de 2 (dois) anos, podendo ter uma recondução consecutiva para o mesmo cargo, sendo vedada a recondução entre cargos.

Art. 7º O Plenário da Comissão Descentralizada Multiprofissional de Residência será composto por Coordenadores das CODEMUS das instituições que ofereçam Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde e um representante dos residentes, em cada unidade da Federação.

Parágrafo único: o representante dos residentes na CODEMU será indicado pela Associação Nacional de Pós-Graduandos com mandato de 1 (um) ano, não sendo permitida a recondução.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 8º À CODEMU compete:

I - monitorar o andamento dos PRMS e PRAPS da unidade da Federação;

II - orientar, acompanhar e analisar os processos de credenciamento e credenciamento de instituições e autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de programas, aumento do número de vagas, inclusão e alteração de categoria profissional e remanejamento de vagas dos PRMS e PRAPS, sugerindo medidas que aprimorem o seu desempenho;

III - realizar estudos de demandas para cada área de concentração e categoria profissional de saúde;

IV - orientar as Instituições ofertantes quanto à política de vagas, por área de concentração, de acordo com a demanda;

V - fazer a interlocução com os Sistemas de Saúde, Instituições Formadoras, Associações de Ensino, Conselhos Profissionais e CNRMS, em assuntos relativos à Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde;

VI - acompanhar e orientar as CODEMUS na atualização de dados e dos programas, e na progressão e conclusão dos residentes em área da saúde no sistema eletrônico da CNRMS;

VII - analisar e emitir parecer sobre o processo de transferência de Residentes em área da saúde, encaminhado pela COREMU de origem, e conforme a legislação vigente;

VIII - realizar diligência ou indicar comissão para apuração, in loco, em caso de denúncia, e elaborar os relatórios a serem encaminhados à reunião plenária da CNRMS;

IX - propor à CNRMS a adoção de medida ao programa de residência, quando do não cumprimento das exigências ou diligências no prazo estabelecido, quando da vistoria do programa.



Art. 9º Ao Presidente compete:
I - representar a CODEMU junto às autoridades e à CNRMS;
II - elaborar a pauta, convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário;
III - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as Resoluções da CNRMS;
IV - encaminhar ao Plenário os assuntos que dependem de aprovação;
V - manter informada a Secretaria-Executiva da CNRMS sobre a situação dos PRMS e PRAPS ofertados pelas instituições de seu Estado.
VI - responder às solicitações e correspondências enviadas à CODEMU;
VII - acompanhar os processos de credenciamento e credenciamento de instituições e autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de programas, aumento do número de vagas, inclusão e alteração de categoria profissional e remanejamento de vagas dos PRMS e PRAPS, da Unidade de Federação sob responsabilidade da CODEMU;
VIII - atender, quando convocado, às solicitações de participação em plenárias da CNRMS.

Art. 10. Ao Vice-Presidente compete:
I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
II - elaborar, confeccionar e divulgar os anais dos eventos promovidos pela CODEMU e outras atribuições designadas pelo Plenário;
III - executar atividades inerentes à Diretoria Executiva, quando designado pelo Plenário.

Art. 11. Ao Secretário compete:
I - secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e do Plenário da CODEMU;
II - auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
III - manter atualizado o banco de dados da CODEMU no sistema eletrônico da CNRMS.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação, para a instituição das CODEMUs, na forma deste Regimento.

Art. 13. Deverá ser elaborado o Regimento Interno de funcionamento da Comissão Descentralizada Multiprofissional de Residência, a ser aprovado pelo Plenário, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 14. Caberá à CNRMS o papel de fiscalizar o funcionamento da Comissão Descentralizada Multiprofissional de Residência.

Art. 15. O MS/SGTES e o MEC/SESu, no âmbito de suas responsabilidades, apoiarão a operacionalização das CODEMUs buscando parcerias com instituições locais.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela CNRMS.

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

PORTARIA Nº 169, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, nomeado pela Portaria MEC nº 165, de 24/03/2021, publicada no DOU de 25/03/2021, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por um ano, a partir de 05 de março de 2022, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, de que trata o Edital nº. 2/2020, de 09 de dezembro de 2020, publicado no D.O.U de 16 de dezembro de 2020 e homologado através da Portaria nº 5, de 19 de janeiro 2021, publicada no D.O.U de 22 de janeiro de 2021, seção 1, página 45.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no Art. 1º.

MAURICIO SALDANHA MOTTA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO COSUP Nº 11, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 13, inciso XVII do Estatuto do IFMS, e tendo em vista o processo nº 23347.003465.2021-30, apreciado na 41ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, em 23 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a atualização do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, conforme consta do anexo único parte integrante e indissociável desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 70, de 3 de novembro de 2016.

Art. 3º O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

ELAINE BORGES MONTEIRO CASSIANO
Presidente do Conselho

ANEXO

ESTATUTO
TÍTULO I
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL
CAPÍTULO I
DA NATUREZA DO IFMS

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), criado nos termos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculado ao Ministério da Educação, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, orçamentário-financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§1º O IFMS é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi, especializada na oferta de educação profissional, científica e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos, científicos e tecnológicos com sua prática pedagógica, nos termos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

§2º O IFMS está localizado nos seguintes endereços:
I - Reitoria, órgão da administração central, situada na Rua Ceará, nº 972, Bairro Santa Fé, CEP: 79021-000, na capital Campo Grande-MS, em espaço físico distinto de qualquer dos campi que integram o IFMS, nos termos do Art. 11, § 2º, da Lei nº 11.892, de 2008;
II - Campus Aquidauana, situado na Rua Jose Tadao Arima, nº 222, Vila Ycarai, CEP: 79200-000, em Aquidauana-MS;
III - Campus Campo Grande, situado na Rua Taquari, nº 831, Bairro Santo Antônio, CEP: 79100-510, em Campo Grande-MS;
IV - Campus Corumbá, situado na Rua Pedro de Medeiros, s/nº, Bairro Popular Velha, CEP: 79331-040, em Corumbá-MS;
V - Campus Coxim, situado na Rua Salime Tanure, s/nº, Bairro Santa Tereza, CEP: 79400-000, em Coxim-MS;
VI - Campus Dourados, situado na Rua Filinto Müller, nº 1.790, Jardim Canaã I, CEP: 79833-520, em Dourados-MS;
VII - Campus Jardim, situado na Rodovia BR-060, Fazenda Jardim de São Francisco, CEP: 79240-000, em Jardim-MS;
VIII - Campus Naviraí, situado na Rua Hilda, nº 203, Bairro Boa Vista, CEP: 79950-000, em Naviraí-MS;
IX - Campus Nova Andradina, situado na Fazenda Santa Bárbara, s/nº, Rodovia - MS 473, CEP: 79750-000, em Nova Andradina-MS;

X- Campus Ponta Porã, situado na Rodovia BR 463, Km 14, s/nº, CEP: 79909-000, em Ponta Porã-MS; e
XI - Campus Três Lagoas, situado na Rua Ângelo Melão, nº 790 - Jardim das Paineiras, CEP: 79641-162, em Três Lagoas-MS.

Art. 2º Este Instituto rege-se pela lei mencionada no caput do Art. 1º, pelo ordenamento jurídico federal e pelas seguintes normas internas:
I- Estatuto do IFMS;
II- Regimento Geral do IFMS;
III- Regimentos Internos dos Campi; e
IV- Atos do IFMS.

Seção I
Dos Princípios

Art. 3º O IFMS, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:
I - justiça social, igualdade, cidadania, ética e preservação do meio
II - transparência e acesso à informação pública;
III - gestão democrática;
IV - verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa aplicada e a extensão tecnológica;
V- compromisso com a formação humana integral, com a produção e a difusão do conhecimento científico, tecnológico, artístico-cultural, desportivo e da inovação, tendo em vista as necessidades da sociedade;
VI- inclusão de pessoas com deficiências e necessidades educacionais especiais;
VII- gratuidade do ensino público e universalização do acesso;
VIII- compromisso com a defesa dos direitos humanos e com a qualidade de vida.

Seção II
Das Finalidades e Características

Art. 4º O IFMS tem por finalidades e características:
I- ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos para atuar profissionalmente nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;
II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;
III - promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e à educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;
IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de sua atuação;
V - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico voltado à investigação empírica;
VI - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica a docentes das redes públicas de ensino;
VII - desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;
VIII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;
IX - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

Seção III
Dos Objetivos do IFMS

Art. 5º O IFMS tem por objetivos:
I- ministrar cursos de qualificação profissional, inclusive formação inicial e continuada, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;
II - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;
III - ministrar em nível de educação tecnológica de graduação e de pós-graduação:
a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;
b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;
c) cursos de bacharelado, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;
d) cursos de pós-graduação lato sensu, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e,
e) cursos de pós-graduação stricto sensu, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.
I- realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;
II - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;
III - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional.

Art. 6º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o IFMS, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para a educação profissional técnica de nível médio, e o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para cursos de licenciatura e/ou programas especiais de formação pedagógica, ressalvado o caso previsto no §2º do Art. 8º da Lei nº 11.892, de 2008.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º O IFMS é organizado em estrutura multicampi, sendo sua administração exercida pela Reitoria de forma sistêmica.

Parágrafo único. A administração tem como órgãos colegiados superiores o Conselho Superior e o Colégio de Dirigentes.

Art. 8º A estrutura organizacional do IFMS compreende:
I - Órgãos Colegiados:
a) Superior Deliberativo:
1. Conselho Superior.
b) Superior Consultivo:
1. Colégio de Dirigentes.
c) Especializados:
1. Conselho de Administração e Desenvolvimento Institucional; e
2. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
d) Consultivos:
1. Conselhos dos campi;
2. Fórum de Desenvolvimento;
3. Fórum dos Executivos dos Municípios dos campi;
4. Comissões e Comitês Permanentes.
II - Reitoria:
a) Órgãos de apoio:
1. Gabinete;
2. Diretoria Executiva da Reitoria;
3. Procuradoria Jurídica;

